



## RESOLUÇÃO CME Nº 017/2025, de 27 de maio de 2025

Aprova a Portaria SMECD nº 01/2025, de 26 de maio de 2025, que institui e regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Piquet Carneiro – CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME, do Município de PIQUET CARNEIRO/CE, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Municipal nº 361 de 28 de fevereiro de 2020 e, fundamentado no artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a oferta da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e pelo Plano Municipal de Educação de Piquet Carneiro – CE, Lei nº 283/2016, de 02 de dezembro de 2016.

**CONSIDERANDO** a competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para normatizar, orientar e acompanhar as políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

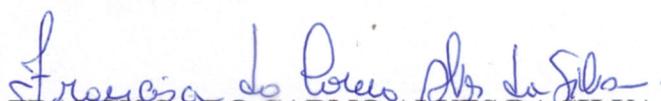
**CONSIDERANDO** a deliberação deste colegiado em reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2025.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, na íntegra, a Portaria SMECD nº 01/2025, de 26 de maio de 2025, que institui e regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Piquet Carneiro – CE, conforme texto anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenária do Conselho Municipal de Educação, em Piquet Carneiro/CE, 27 de maio de 2025.

  
FRANCISCA DO CARMO ALVES DA SILVA

Presidente de Conselho Municipal de Educação



**Demais Conselheiros**

Mania Holeda Batista Almeida

Jessica Bernardino dos Anjos

Antonia Daunine de Oliveira Silva

Luciana Bezerra Alves

Alma Rodrigues Siqueira

Feliana Nara de Lacerda

Luizinho Rodrigues de Lima

Rachel Cristina Marques Souza Nascimento

Ronaldinho dos Melhores

Pedro Kikvidze Soares Viana

**HOMOLOGAÇÃO:**

**Homologo a presente Resolução.**

Piquet Carneiro/CE, 27 de maio de 2025.

PORTARIA SMECD Nº 01/2025 de 26 maio de 2025.

Institui e Regulamenta a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Piquet Carneiro/CE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** que a oferta de Educação em Tempo Integral que objetiva adequar a prática pedagógica, a reorganização do currículo e redimensionar o tempo e os espaços escolares no sentido de estabelecer uma política educacional voltada à ampliação de oportunidades de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Estadual Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022, que amplia, no Estado do Ceará, o PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA- MAIS PAIC, objetivando a universalização do ensino fundamental em tempo integral na rede pública de ensino dos municípios cearenses.

**CONSIDERANDO** as Resoluções do Conselho Municipal de Educação: resolução Nº 09/2022 de 22 de fevereiro de 2022 que, define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Piquet Carneiro-Ce., resolução Nº 14/2023 de 29 de junho de 2023 que Regulamenta a Arquitetura Curricular do Ensino Fundamental Regular 2023 e a resolução Nº 16/2025 de 15 de abril de 2025 que estabelece a inclusão normativa do Referencial Curricular do Município de Piquet Carneiro sobre computação na educação básica como complemento a BNCC e da outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Piquet Carneiro/CE.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e Regulamentar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Piquet Carneiro/CE a Educação em Tempo Integral.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Fica Instituído no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Piquet Carneiro a Educação em Tempo Integral.

§ 1º A Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e de jovens matriculados nas unidades de ensino de Piquet Carneiro.

§ 2º A Educação em Tempo Integral pretende formar os estudantes em todas as suas dimensões, tornando-os cidadãos mais criativos, empreendedores, valorizando os cuidados com a saúde, a responsabilidade pela natureza, a valorização da arte, da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade.

§ 3º A Educação em Tempo Integral será implantada e desenvolvida pela Equipe da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto, junto às unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação, observadas as condições e oportunidades.

§ 4º A Educação em tempo Integral será garantida, também, às pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade e acompanhamentos médicos necessários.

**Art. 3º** A Educação em Tempo Integral no município de Piquet Carneiro tem por principais finalidades até 2026:

I - Cumprir a Meta 6 conforme o Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica;

II - Implementar a Educação em Tempo Integral com acompanhamento Técnico Pedagógico;

III - Ampliar o período de permanência dos estudantes na escola;

IV - Desenvolver ações pedagógicas por áreas de conhecimentos nos campos das artes, cultura, esporte e lazer, com carga horária igual ou superior a 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em 2 (dois) turnos;

V - Reduzir a reprovação, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar;

VI - Formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos, participativos e solidários;

VII - Fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;

VIII - Garantir o currículo escolar, articulando aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, regulamentado pela Resolução 08/2022 de 17 de fevereiro de 2022 do CME e pela resolução Nº 16/2025 de 15 de abril de 2025, que complementa a arquitetura curricular com a BNCC Computação;

IX – Ampliar a infraestrutura física necessária para o funcionamento das Unidades de Ensino de Educação em Tempo Integral no município;

X - Planejar e oferecer, bimestralmente, formação continuada para os gestores escolares, professores e demais profissionais vinculados à Educação em Tempo Integral;

XI - Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando, ainda, a educação inclusiva e a transversalidade, bem como o atendimento da equipe multidisciplinar.

XII – Promover, na Educação Infantil, o desenvolvimento integral das crianças, respeitando seus ritmos, interesses e necessidades. Tais como:

- a) Estimulação da linguagem oral e escrita;
- b) Desenvolvimento motor;
- c) Estímulo à criatividade e imaginação;
- d) Fortalecimento da autonomia.

XIII - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Ensino Fundamental em relação ao fluxo e ao desempenho nas avaliações internas e externas por meio de acompanhamento pedagógico específico, com foco no(s);

- a) Ciclo de alfabetização;

- b) Anos iniciais do ensino fundamental;
- c) Anos finais do ensino fundamental.

**Art. 4º** A implementação do Programa Escola em Tempo Integral e da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Piquet Carneiro/CE, está planejada da seguinte forma:

§ 1º Cumprimento integral da adesão firmada ao Programa Escola em Tempo Integral Lei 14.640 de 31 de julho de 2023, conforme oferta do Ministério da Educação;

§ 2º Em 2025, oferta do ensino em Tempo Integral em todas as turmas de 6º ao 9º Ano e de forma parcial nas turmas de Educação Infantil e de 1º e 5º ano do Ensino Fundamental, em regime de Colaboração com o Estado; Nos anos posteriores, será implementado de forma progressiva e de acordo com a capacidade de infraestrutura e de pessoal, por meio de planejamento técnico;

§ 3º A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas dentre outros;

§ 4º A definição dos trâmites necessários, incluindo prazos, critérios, etapas e documentação referente à Educação em Tempo Integral nas unidades de ensino dar-se-á através da própria portaria.

## CAPÍTULO II

### DA REORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 5º** O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído alinhado á:

I - Base Nacional Comum e Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, regulamentado pela Resolução N.º 08/2022 de 17 de fevereiro de 2022 do CME; referente às etapas do Ensino Fundamental, à qual é acrescentada a parte diversificada que visa, em especial, à formação integral do estudante; Resolução N.º 14/2023 de 29 de junho de 2023, que regulamenta a arquitetura curricular do Ensino Fundamental Regular 2023 e resolução do CME N.º 16/2025 de 15 de abril de 2025 que estabelece a inclusão normativa do Referencial Curricular do Município de Piquet Carneiro sobre computação na educação básica como complemento a BNCC e da outras providências).

II - Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida à necessidade de capacitação específica da equipe escolar, principalmente, na parte diversificada, quando necessário.

§ 1º A Organização Curricular Anual da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, e será objeto de ato administrativo emanado pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto.

**Art. 6º** Fica instituído a Arquitetura Curricular da Educação em Tempo Integral no município de Piquet Carneiro /CE, com a seguinte carga horária para as turmas que funcionarão em tempo integral:

## ARQUITETURA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA

DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	EIXOS DE APRENDIZAGEM BASE COMUM	CARGA HORÁRIA	
			SEMANAL	ANUAL
CONVIVER	O Eu, o outro e o nós	Linguagens	8 h/a	320 h/a
BRINCAR	Corpo, gestos e movimentos	Matemática	6 h/a	240 h/a
PARTICIPAR	Traços, sons, cores e formas	Artes	2 h/a	80 h/a
EXPLORAR	Escuta, fala, pensamento e imaginação	Natureza e Sociedade	4 h/a	160 h/a
EXPRESSAR	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações			
CONHECER-SE				
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>20 h/a</b>	<b>800 h/a</b>

Observação: Os direitos de aprendizagem, assim como os campos de experiência devem ser garantidos e abordados de forma integrada nos eixos de aprendizagem.

ARQUITETURA CURRICULAR DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL  
EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA

DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	EIXOS DE APRENDIZAGEM BASE COMUM	CARGA HORÁRIA	
			SEMANAL	ANUAL
CONVIVER	O Eu, o outro e o nós	Linguagens	8 h/a	320 h/a
		Matemática	8 h/a	320 h/a
BRINCAR	Corpo, gestos e movimentos	Artes	4 h/a	160 h/a
		Natureza e Sociedade	4 h/a	160 h/a
PARTICIPAR	Traços, sons, cores e formas	Educação Física	2 h/a	80 h/a
		<b>CARGA-HORÁRIA</b>	<b>26 h/a</b>	<b>1040 h/a</b>
EXPLORAR	Escuta, fala, pensamento e imaginação	<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	
			<b>SEMANAL</b>	<b>ANUAL</b>
EXPRESSAR	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Cuidado com o corpo	2 h/a	80 h/a
		Socioemocional	2 h/a	80 h/a
CONHECER-SE		Educação Ambiental	2 h/a	80 h/a
		Cultura Popular	2 h/a	80 h/a
		Ensino Religioso	1 h/a	40 h/a
<b>CARGA-HORÁRIA</b>			<b>9 h/a</b>	<b>360 h/a</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>35 h/a</b>	<b>1 400 h/a</b>

Observação: Os direitos de aprendizagem, assim como os campos de experiência devem ser garantidos e abordados de forma integrada nos eixos de aprendizagem da base comum e da parte diversificada.

## ARQUITETURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EJA

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
		CARGA HORÁRIA SEMANAL								
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4 h/a	4 h/a	4 h/a	4 h/a	4 h/a	4 h/a	4 h/a	4 h/a	4 h/a
	Arte	1 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a
	Educação Física	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a
	Língua Inglesa	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a
MATEMÁTICA	Matemática	4 h/a	4 h/a	4 h/a	4 h/a	4 h/a	4 h/a	4 h/a	4 h/a	4 h/a
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a
	História	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a	2 h/a
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a	1 h/a
CARGA HORÁRIA SEMANAL		20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a
ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
		CARGA HORÁRIA ANUAL								
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	160 h/a	160 h/a	160 h/a	160 h/a	160 h/a	160 h/a	160 h/a	160 h/a	160 h/a
	Arte	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a
	Educação Física	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a
	Língua Inglesa	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a
MATEMÁTICA	Matemática	160 h/a	160 h/a	160 h/a	160 h/a	160 h/a	160 h/a	160 h/a	160 h/a	160 h/a
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a
CIÊNCIAS HUMANAS	Geografia	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a
	História	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a	80 h/a
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL		800 h/a	800 h/a	800 h/a	800 h/a	800 h/a	800 h/a	800 h/a	800 h/a	800 h/a

**ARQUITETURA CURRICULAR DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL  
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

COMPONENTE OBRIGATORIO	AREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORARIA	
			SEMANAL	ANUAL
BASE COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	6 h/a	240 h/a
		Arte Educação	2 h/a	80 h/a
		Educação Física	2 h/a	80 h/a
		Língua Inglesa	2 h/a	80 h/a
	Matemática	Matemática	6 h/a	240 h/a
	Ciências da Natureza	Ciências	2 h/a	80 h/a
	Ciências Humanas	Geografia	2 h/a	80 h/a
		História	2 h/a	80 h/a
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1 h/a	40 h/a
<b>CARGA-HORARIA</b>			<b>25 h/a</b>	<b>1 000 h/a</b>
COMPONENTE OBRIGATORIO	COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATORIOS		CARGA HORARIA	
PARTE DIVERSIFICADA	IMERSÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA		2 h/a	80 h/a
	IMERSÃO EM MATEMÁTICA		2 h/a	80 h/a
	COMPUTAÇÃO		2 h/a	80 h/a
	<b>CARGA HORÁRIA</b>		<b>6 h/a</b>	<b>240 h/a</b>
COMPONENTE ELETIVO	COMPONENTE CURRICULAR ELETIVO		CARGA HORARIA	
PARTE FLEXÍVEL	CCE – Linguagens ou Ciências Humanas		2 h/a	80 h/a
	CCE – Matemática ou Ciências da Natureza		2 h/a	80 h/a
	<b>CARGA HORÁRIA</b>		<b>4 h/a</b>	<b>160 h/a</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>35 h/a</b>	<b>1 400 h/a</b>

**Observação:** Os Componentes Curriculares Eletivos – CCE são ofertados por semestre de acordo com as necessidades e possibilidades das instituições escolares e selecionados/adaptados a partir de um caderno de eletivas disponibilizado pela rede estadual. No semestre seguinte, os Componentes Curriculares Eletivos são substituídos por outros considerando as áreas do conhecimento que ainda não foram atendidas.

**ARQUITETURA CURRICULAR DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL  
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS**

COMPONENTE OBRIGATÓRIO	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	
			SEMANAL	ANUAL
BASE COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	6 h/a	240 h/a
		Arte Educação	2 h/a	80 h/a
		Educação Física	2 h/a	80 h/a
		Língua Inglesa	2 h/a	80 h/a
	Matemática	Matemática	6 h/a	240 h/a
	Ciências da Natureza	Ciências	2 h/a	80 h/a
	Ciências Humanas	Geografia	2 h/a	80 h/a
		História	2 h/a	80 h/a
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1 h/a	40 h/a
<b>CARGA HORÁRIA</b>			<b>25 h/a</b>	<b>1 000 h/a</b>
COMPONENTE OBRIGATÓRIO	COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS		CARGA HORÁRIA	
PARTE DIVERSIFICADA	PROJETO CAMINHAR		2 h/a	80 h/a
	IMERSÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA		1 h/a	40 h/a
	IMERSÃO EM MATEMÁTICA		1 h/a	40 h/a
	COMPUTAÇÃO		2 h/a	80 h/a
	PROGRAMA INTELIGENTES!		2 h/a	80 h/a
	<b>CARGA HORÁRIA</b>		<b>8 h/a</b>	<b>320 h/a</b>
COMPONENTE ELETIVO	COMPONENTE CURRICULAR ELETIVO		CARGA HORÁRIA	
PARTE FLEXÍVEL	CCE – Linguagens ou Ciências Humanas ou Matemática ou Ciências da Natureza		2 h/a	80 h/a
	<b>CARGA HORÁRIA</b>		<b>2 h/a</b>	<b>80 h/a</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>35 h/a</b>	<b>1 400 h/a</b>

**Observação:** Os Componentes Curriculares Eletivos – CCE são ofertados por semestre de acordo com as necessidades e possibilidades das instituições escolares e selecionados/adaptados a partir de um caderno de eletivas disponibilizado pela rede estadual. No semestre seguinte, os Componentes Curriculares Eletivos são substituídos por outros considerando as áreas do conhecimento que ainda não foram atendidas.

**Art. 7º** Fica mantida a estrutura organizacional das Escolas Municipais que terão Educação em Tempo Integral.

**Art. 8º** A composição da estrutura das Unidades de Ensino Municipal de Tempo Integral com integrantes do quadro do magistério atenderá às especificidades da escola atendida pela referida modalidade.

### CAPÍTULO III

#### DA CARGA HORÁRIA, FUNCIONAMENTO E CALENDÁRIO

**Art. 9º** Fica instituída a carga horária semanal de 35h para as turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que irão funcionar em horário de Tempo Integral.

**Art. 10** O horário de funcionamento das aulas nas turmas em que funcionará o tempo integral será da seguinte forma:

ROTINA DIÁRIA
Aula 1: 07h às 07h50
Aula 2: 07h50 às 08h40
INTERVALO LANCHE MANHÃ: 08h40 às 09h
Aula 3: 09h às 09h50
Aula 4: 09h50 às 10h40
Aula 5: 10h40 às 11h30
INTERVALO DO ALMOÇO 11h30 às 13h
Aula 6: 13h às 13h50
Aula 7: 13h50 às 14:40
INTERVALO LANCHE TARDE: 14h40 às 15h

**Art. 11** As Escolas em Tempo Integral têm autonomia para elaborar o cronograma de aulas e tempos de aprendizagens, que devem ser diversificados nos dois turnos, tanto da base comum, quanto da parte diversificada e flexível.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 12º** Compete à Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto:

I - Fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;

II - Acompanhar a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de Educação em Tempo Integral;

III- Realizar a articulação com a sociedade civil, por meio de parcerias;

IV - Promover formações e capacitações específicas da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;

V - Monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações externas, além das avaliações diagnósticas instituídas para o Sistema de ensino, buscando elevar a qualidade da educação;

VI - Verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas pela Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto;

**Art. 13** Compete ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto:

I - Assegurar o cumprimento do calendário escolar;

II - Acompanhar as práticas pedagógicas, resultados e execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas de Ensino em Tempo Integral;

- III - Avaliar e publicar os resultados de desempenho a partir de critérios e indicadores;
- IV - Propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que passarão a ofertar Educação em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;
- V - Estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais com turmas em Tempo Integral, em consonância com o Sistema de Avaliação Municipal, Estadual e Nacional;
- VI - Implantar inovações em conteúdo, método e gestão.

**Art. 14** Compete às Unidades Escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

- I - Garantir que os processos de ensino e aprendizagem sejam efetivados conforme diretrizes orientações emanadas pela Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto;
- II - Oportunizar formação continuada para toda a Equipe Escolar visando o aprimoramento e o avanço nos processos de ensino e aprendizagem;
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral.

**Art. 15** Compete aos Gestores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

- I - Planejar, implementar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados das atividades ações relacionadas a Educação em tempo Integral;
- II - Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;
- III - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da Base Nacional Comum Curricular e do Documento Curricular Referencial do Ceará, e da parte diversificada, bem como das atividades inerentes aos respectivos currículos do Ensino Fundamental;
- IV Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias desenvolvimento do protagonismo dos estudantes no âmbito da unidade de ensino;
- V - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do corpo docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino em Tempo Integral verificando os recursos necessários;
- VI - Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo;
- VII - Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
- VIII - Planejar e promover ações de acordo com a Proposta Pedagógica, estimulando participação da comunidade escolar;
- IX - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados;
- X - Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais exitosas e de gestão específicas, com objetivo de apoiar a Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto na expansão da Educação de Tempo Integral;

XI - Monitorar o fluxo de estudantes no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;

XII - Viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo de ensino e aprendizagem e à participação da comunidade nas escolas em Tempo Integral;

XIII - Interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, com as lideranças locais e com as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino despertando a corresponsabilidade;

XIV - Viabilizar a Avaliação Institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria dos processos da unidade escolar;

XV - Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto;

XVI - Solicitar análises técnicas, quando necessário, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto para garantir à acessibilidade aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Art. 16** Compete aos Coordenadores Pedagógicos das Unidades de Ensino que ofertam Educação em Tempo Integral, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução das atividades da Educação em Tempo Integral;

II - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

III - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar;

IV - Participar, avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

V- Orientar, acompanhar e validar os relatórios descritivos elaborados pelos professores;

VI - Apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades pedagógicas, e de gestão conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto;

VII- Garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;

VIII - Assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, BNCC Computação, regulamentado pela Resolução nº 1 de 4 de fevereiro de 2022 do CNE, Documento Curricular Referencial do Ceará DCRC, regulamentado pela Resolução N.º 08/2022 de 17 de fevereiro de 2022 do CME e resolução do CME N.º 16/2025 de 15 de abril de 2025 que regulamenta a BNCC Computação no Município de Piquet Carneiro.

IX - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

X - Diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar;

XI - Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Gestão Escolar.

**Art. 17** Compete ao Professor, nas unidades de ensino de Educação em Tempo Integral, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II - Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa;

III - Assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC, BNCC Computação e do DCRC, além da parte diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

IV - Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo;

V- Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da unidade de ensino;

VI - Apropriar-se das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade ensino e de formação continuada;

VII - Elaborar guias de ensino e aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

VIII - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação;

IX - Utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências e a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

X - Participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do Conselho Escolar, fornecendo, quando necessário, entonações sobre o desempenho dos estudantes;

XI - Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

XII - Participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como das atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

XIII - Promover, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;

XIV - Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Gestão Escolar.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.18** Serão ofertadas 03 (três) refeições diárias para os alunos matriculados em turmas do tempo integral:

I - Lanche (Intervalo das 08h40 às 09h);

II - Almoço (Intervalo das 11h30 às 13h);

III - Lanche (Intervalo das 14h40 às 15h)

Parágrafo Único. Durante o intervalo do almoço, a escola deve proporcionar momentos de recreação para os alunos, como jogos de tabuleiro; sala com mídias para programações de filmes e/ou séries que sejam adequadas ao espaço escolar e com classificação indicativa adequada; dentre outras programações que possam surgir.

**Art. 19** Fica proibido o uso do celular e alimentos ultra processados nas dependências das escolas em Tempo Integral, conforme normas vigentes.

**Art. 20** As metas a serem alcançadas pelas Escolas em Tempo Integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto a qual estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

**Art. 21** As unidades de ensino existentes poderão ser red denominadas, para que conste em seus registros legais de unidade executora a nomenclatura de instituições de ensino de Educação em Tempo Integral.

**Art. 22** As especificidades da Educação em Tempo Integral nas Unidades de Ensino Municipal, bem como a sua organização, serão disciplinadas através desta Portaria ou ato administrativo da Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto.

**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto - SMECD e Conselho Municipal de Educação - CME,

**Art. 24** Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições contrárias.

  
**MARIA GABRIELA VITORIANO ALENCAR**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto